

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5708, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Anderson Prado de Lima, Glauco Temer Feres, Damião Augusto Xavier de Oliveira, Jucimário Cerqueira dos Santos, Renato da Silva Gois

Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e dá outras providências.

(De autoria dos Vereadores Glauco Temer Feres – MDB, Damião Augusto Xavier de Oliveira – MDB, Jucimário Cerqueira dos Santos – PODEMOS e Renato da Silva Gois – UNIÃO)

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2023, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogado devidamente constituído, em processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta de Lençóis Paulista.

Parágrafo único. A comprovação da constituição do advogado se dará por meio de procuração particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

- Art. 2º A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando que confere com o original, sob sua responsabilidade pessoal.
- § 1º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados têm a mesma força probante dos originais.
- § 2º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.
- Art. 3º Constatadas ações que violem os preceitos estabelecidos nesta Lei, serão adotadas todas as medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 12 de junho de 2023.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração

^{*} Este texto não substitui a publicação oficial.